



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.143-B, DE 2024 **(Do Sr. David Soares)**

Reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. PASTOR GIL); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e das Emendas da Comissão de Educação (relator: DEP. ICARÓ DE VALMIR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Deputado David Soares)

Reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no calendário nacional o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana.

Art. 2º As escolas deverão organizar a participação dos seus alunos em atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O projeto de lei tem por objetivo incentivar a prática da sustentabilidade e da organização urbana acerca dos resíduos de lixo. O descarte incorreto do lixo nas cidades pode impactar negativamente a população brasileira, pois o acúmulo de resíduos sólidos pode trazer doenças, agravar o problema em relação às enchentes, pois o lixo muitas vezes é um impeditivo para o escoamento de água nas áreas urbanas.

Para enfatizar esse argumento, de acordo com a Associação Internacional de Resíduos Sólidos no Brasil, o tratamento de doenças provocadas pela exposição ao lixo descartado inadequadamente custou aos cofres públicos cerca de US\$370 milhões só em 2015”.

Torna-se imprescindível ressaltar que é uma das questões que mais impactam diretamente o descarte inadequado de resíduos, vincula-se ao contexto cultural, já que a população muitas vezes não é incentivada e instruída de maneira adequada.

Dessa forma, o projeto visa valorizar a importância do compromisso de todos os brasileiros no descarte correto de lixo nas zonas urbanas.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Deputado DAVID SOARES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir, no dia 27 de agosto, data de conscientização acerca da importância da limpeza urbana.

O art. 1º “reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana”. Ressalte-se que foge ao escopo da lei federal instituir datas de alcance mundial.

O art. 2º determina que as escolas deverão organizar a participação dos seus alunos em atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana.

O art. 3º, dispositivo de vigência, estabelece que “Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação”.

A matéria está distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para exame de mérito, sob apreciação conclusiva, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. O rito de tramitação é o ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem por objetivo instituir o dia 27 de agosto como data de conscientização sobre a importância da limpeza urbana.

Preliminarmente, é importante observar que o PL faz referência ao dia mundial da limpeza urbana, cujo escopo global não está ao alcance da legislação federal. É necessário emendar o projeto para que se declare uma data de abrangência nacional.

Com relação ao teor do art. 2º, que deu ensejo à distribuição da matéria à Comissão de Educação, há outro importante ponto a destacar. A instituição de eventos, comemorações, semanas ou dias de conscientização e similares que impliquem inclusão de atividades na jornada escolar, mesmo que não seja de forma continuada ou que seja realizada em um único dia, pode ser considerada como inclusão de matéria curricular na rotina das escolas, o que não é apropriado, por meio de lei federal, mas por meio de iniciativas de competência do Poder Executivo.

Por outro lado, as atividades pedagógicas e escolares, nas quais se incluem não apenas os componentes curriculares desenvolvidos ao longo do ano, mas também as demais atividades com intencionalidade educacional, demandam planejamento da carga horária escolar, da rotina dos alunos, das atribuições dos docentes e demais questões de logística escolar. Dessa forma, a alteração da rotina escolar de escolas de responsabilidade de entes subnacionais por meio de lei federal pode também ser considerada como desrespeito à autonomia escolar e dos sistemas de ensino de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

Feitas essas considerações, parece-nos mais apropriado aprovar a matéria com Emenda que substitui o dispositivo que obriga as escolas a realizarem atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana por um outro de teor mais genérico, determinando que o Poder Público desenvolva campanhas de conscientização sobre a importância da limpeza urbana na data nacional estabelecida. Dessa forma, os Poderes Executivos dos entes subnacionais poderão usufruir plenamente de sua



autonomia para planejar como e por meio de quais instituições desenvolverão suas campanhas de conscientização para cumprir a Lei.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, do Sr. DAVI SOARES, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-2989



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o
Dia Mundial da Limpeza Urbana.

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto de lei, a
expressão “Mundial” por “Nacional”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-2989



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Público desenvolverá campanhas de conscientização sobre a importância da Limpeza Urbana na data nacional estabelecida nesta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-2989





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.143/2024, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Gil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Greyce Elias, Iza Arruda, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana.

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto de lei, a expressão “Mundial” por “Nacional”.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA A PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o Dia Mundial da Limpeza Urbana.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Público desenvolverá campanhas de conscientização sobre a importância da Limpeza Urbana na data nacional estabelecida nesta Lei.”

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o
Dia Mundial da Limpeza Urbana.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, busca instituir no calendário nacional o dia 27 de agosto como o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”.

O projeto é composto por três artigos. O primeiro estabelece o dia 27 de agosto como o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”, integrando-o ao calendário nacional de datas comemorativas. O segundo obriga as escolas a organizarem a participação de seus alunos em atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana. Por fim, o artigo terceiro prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Autor ressalta a importância da proposição como instrumento de incentivo à sustentabilidade e de promoção da adequada organização urbana no que diz respeito ao descarte de resíduos sólidos. Ademais, enfatiza que a destinação incorreta do lixo acarreta sérios riscos à coletividade, uma vez que favorece a proliferação de doenças, agrava a ocorrência de enchentes e compromete a eficiência dos sistemas de drenagem, além de gerar impactos financeiros expressivos para o Estado, na medida em que eleva os custos do sistema público de saúde e da manutenção dos serviços de limpeza urbana.



O projeto foi distribuído às Comissões de Educação – CE; e de Desenvolvimento Urbano – CDU (art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e, posteriormente, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 do RICD).

Em 22 de abril de 2025, no âmbito da Comissão de Educação, o projeto foi aprovado com emendas, na forma do parecer do relator, Deputado Pastor Gil. As alterações promoveram a substituição, na ementa e no art. 1º, da expressão “Mundial” por “Nacional”; e suprimiu a obrigatoriedade imposta às escolas de realizar atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana, passando tais incumbências ao Poder Público.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos RICD.

Nesta Comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, busca instituir no calendário nacional o dia 27 de agosto como o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”.

Reconhecemos a importância da limpeza urbana e do manejo adequado de resíduos sólidos para a política de desenvolvimento urbano. Trata-se de um serviço público essencial, indispensável à saúde pública e à preservação ambiental, além de constituir condição necessária para o pleno exercício do direito à cidade.

A relevância da proposição ganha ainda mais relevo quando analisada em conjunto com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo



de vida dos produtos e preconiza a educação ambiental como instrumento essencial para a mudança de hábitos de consumo e de descarte.

O projeto em exame, ao instituir o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”, representa uma medida de caráter simbólico, mas de grande potencial mobilizador. As datas comemorativas, quando bem instituídas e acompanhadas de campanhas de conscientização, cumprem função pedagógica, estimulam o engajamento da sociedade civil, das entidades comunitárias, das escolas, do setor privado e dos órgãos governamentais em torno de uma mesma causa.

Além disso, a gestão de resíduos sólidos e a manutenção da limpeza urbana estão intimamente relacionadas com a prevenção de enchentes, a redução de riscos ambientais e a proteção da saúde pública. O entupimento de bueiros e galerias pluviais pelo acúmulo de lixo nas ruas é um dos fatores que mais contribuem para o agravamento das inundações nas áreas urbanas, problema recorrente em diversas cidades brasileiras. Da mesma forma, a proliferação de doenças encontra condições favoráveis em ambientes insalubres e repletos de resíduos descartados inadequadamente.

Ao instituir uma data comemorativa voltada à conscientização sobre a destinação correta de resíduos sólidos, o projeto contribui para fortalecer valores de cidadania, corresponsabilidade e cuidado com o espaço urbano, ao mesmo tempo em que desempenha papel preventivo e complementar às políticas de saneamento básico, saúde pública e defesa civil.

No que se refere às emendas aprovadas na Comissão de Educação, é necessário reconhecer que tais modificações foram essenciais para assegurar a juridicidade, a coerência normativa e a exequibilidade da proposta.

Inicialmente, destaca-se que não compete ao legislador federal determinar a inclusão de atividades específicas nas rotinas pedagógicas das escolas em determinada data, sob pena de violação à autonomia dos sistemas de ensino estaduais e municipais, princípio este assegurado pela Constituição Federal.



A fim de sanar essa inadequação, a Comissão que nos antecedeu aprovou emenda que atribui ao Poder Público, em todas as suas esferas, a responsabilidade de promover campanhas de conscientização sobre a importância da limpeza urbana. Trata-se de solução equilibrada e juridicamente adequada que respeita a autonomia federativa e permite, a cada um dos entes da federação, implementar ações compatíveis com suas especificidades locais e capacidades administrativas, em conformidade com o art. 23, inciso VI, da Constituição.

Ademais, a utilização do termo “Mundial” mostra-se tecnicamente inadequada, visto que foge do escopo de lei federal instituir data comemorativa de caráter universal. Assim, a emenda aprovada pela Comissão de Educação, ao substituir o termo por “Nacional”, tanto na ementa quanto no art. 1º do projeto, aperfeiçoa o texto, conferindo-lhe maior precisão terminológica, coerência normativa e adequação jurídica.

Ressalta-se que o dia 27 de agosto já é dedicado à celebração do Dia Mundial da Limpeza Urbana, iniciativa que mobiliza milhares de voluntários em ações de coleta de resíduos, educação ambiental e promoção do descarte adequado. Originado na Estônia em 2008, o movimento alcançou dimensão global e é atualmente reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Por esta razão, justifica-se a escolha desta data e sua inclusão no calendário comemorativo nacional.

Por fim, sob a ótica da política urbana, é importante reiterar que a limpeza pública e a gestão adequada dos resíduos sólidos são serviços essenciais à promoção da qualidade de vida nas cidades. Cidades limpas e sustentáveis favorecem a convivência social, estimulam a valorização dos espaços públicos e atraem investimentos e oportunidades de desenvolvimento.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, com as emendas adotadas pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.143/2024, e das emendas adotadas pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Eli Borges, José Priante, Joseildo Ramos, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessôa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Rafael Simoes e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

